



CONTRATO Nº 013/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COPELFIBRA PARA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CEASA/PR E A EMPRESA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, EM CONFORMIDADE COM PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.636.634-0.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social - CEP 82.530-010, Curitiba/ PR, neste ato representada por EDER EDUARDO BUBLITZ RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00 e JOÃO LUIZ BUSO RG nº 1.178.639-1/PR, CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente Interino e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 04.368.865/0001-66, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158 — Bloco "A", Mossunguê, em Curitiba - PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MARCIA FERNANDA BARONI SILVEIRA SINEGALIA, portadora do RG Nº 5.645.741-0, CPF nº 004.957.399-36, firmam o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, o qual reger-se-á pela legislação vigente e pelas condições gerais do contrato anexas, obedecidas as condições constantes no protocolo nº 15.636.634-0, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Contrato o fornecimento de Serviços **COPELFIBRA** em acordo com as definições dos serviços e demais disposições deste Contrato.

PONTO DE CONEXÃO		DADOS DO SERVIÇO					
Município	Endereço	Velocidade	Prazo	Taxa de Instalação (R\$)	Taxa de Acesso (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Código do Enlace
Curitiba	Av Nossa Senhora da Luz, nª 2145	150Mbps	12 meses	99,00	0,00	199,90	1292210

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

Para os fins e efeito deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

CANCELAMENTO: interrupção definitiva da prestação do(s) serviço(s) a pedido da CONTRATANTE.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: local de centralização de atendimento a **CONTRATANTE** por meio de ligações telefônicas – 0800 414181.

CLIENTE ou CONTRATANTE: pessoa jurídica ou física que possui vínculo com a CONTRATADA.

CONECTIVIDADE À INTERNET: Habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP.

CPL/ CONTRATO 013/2019 - - CEASA X COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social - CEP: 82.530-010 - Curitiba - Payaná - Tel.: (41) 3253-3232

01/13

EECOMUNICATION

MARA
ANGIGLITA
FERREIRA

OUB PR 1950

Inserido ao protocolo 15.636.634-0 por: Sonia de Brito Barbosa em: 22/04/2019 14:36. Assinado por: Eder Eduardo Bublitz em: 24/04/2019 16:50. Assinado por: João Luiz Buso em: 24/04/2019 08:54. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8384ad96f37fa727a80ae06b27d13348





DATA DE ATIVAÇÃO: dia, mês e ano em que são concluídos os testes de aceitação dos serviços e iniciada a prestação do serviço.

DESISTÊNCIA: cancelamento da solicitação do serviço pela CONTRATANTE, a qualquer momento entre o aceite e a efetiva entrega do serviço pela CONTRATADA.

ENCERRAMENTO: interrupção definitiva da prestação do(s) serviço(s), por iniciativa da CONTRATADA.

ENDEREÇO IP: designação dinâmica ou estática de IP-Internet Protocol utilizado durante a prestação do serviço para conectividade à Internet, conforme submodalidade CONTRATADA.

ESTUDO DE VIABILIDADE: análise técnica e de disponibilidade de rede para prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA.

FICHA DE ATIVAÇÃO: documento emitido pela CONTRATADA que deve ser assinado por representante da CONTRATANTE, no momento da ativação e entrega do(s) serviço(s) contratado(s).

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO: conjunto de informações fornecidas pela CONTRATANTE no site da CONTRATADA ou através da sua Central de Atendimento, constituindo parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos, pelas quais são declarados verdadeiros os dados, sem se limitar a estes, sobre a qualificação da pessoa jurídica, o CNPJ, a inscrição estadual e a municipal, o endereço para instalação, as formas de contato, o tipo de solicitação efetuada, o serviço, a velocidade e a data de vencimento das faturas desejadas.

INTERFACE: ponto (porta) para conexão física e lógica entre os respectivos equipamentos das Partes, disponibilizado pela CONTRATADA à CONTRATANTE para prestação do serviço.

MENSALIDADE: valor em reais faturados e cobrado mensalmente pela CONTRATADA em decorrência do uso pela CONTRATANTE do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

MIGRAÇÃO: mudança de plano de serviço por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

MUDANÇA DE ENDEREÇO: realocação interna ou externa dos equipamentos da CONTRATADA empregados para prestação do serviço à CONTRATANTE.

PLANO DE SERVICOS OPCIONAIS: rol de serviços opcionais que poderão ser contratados por meio do site www.copeltelecom.com, conforme plano de serviços contratado.

PLANO DE SERVIÇOS: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, utilização e facilidades, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.

REATIVAÇÃO: restabelecimento da fruição da prestação do(s) serviço(s) contratado(s).

SERVIÇO DE ATIVAÇÃO/CONFIGURAÇÃO: valor em reais devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão da instalação e ativação para fruição da prestação do(s) serviço(s) contratado(s).

SERVIÇO DE VISITA TÉCNICA IMPRODUTIVA: valor em reais devido em razão de atendimento pessoal realizado pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, sem registro de anormalidade e ou de irregularidade a corrigir.

SERVIÇOS OPCIONAIS: recursos e ou facilidades adicionais aos serviços originalmente solicitados, de contratação facultativa.

SUSPENSÃO: interrupção temporária da prestação do(s) serviços(s).

CPL/ CONTRATO 013/2019 - CEASA X COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

02/13

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Parana - Tel.: (41) 3253-3232





VELOCIDADE DE DOWNLOAD: quantidade de dados transferidos a cada segundo na Internet, através do serviço contratado, de um computador ou equipamento remoto para um computador ou equipamento conectado na rede local da CONTRATANTE VELOCIDADE DE UPLOAD: quantidade de dados transferidos a cada segundo na Internet, através do serviço contratado, de um computador ou equipamento conectado na rede local da CONTRATANTE para um computador remoto ou equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de fornecimento dos serviços deste Contrato será de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos, de comum acordo entre as partes, desde que não ultrapasse o valor estipulado na Lei Federal nº 13.303/2016 no Art. 29, alínea II, dentro da limitação de prazo prevista no artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor mensal do presente contrato será de R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos), perfazendo um valor global de R\$ 2.398,80 (Dois mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para um período d 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta de orçamento próprio da CEASA/PR, correspondente à Classificação Orçamentária Estadual 3390-3900 – Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

Parágrafo Segundo – Todos os serviços prestados, inclusive os serviços opcionais, serão cobrados mensalmente, através da respectiva nota fiscal / fatura, com demonstrativo contendo a relação atualizada de todos os serviços contratados e o respectivo documento de cobrança. O pagamento ratifica concordância com o rol de serviços cobrados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A nota fiscal / fatura mensal será disponibilizada no espaço reservado no site da CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à data de vencimento.

5.3. Esclarecimentos adicionais sobre os valores e serviços faturados poderão ser obtidos via Central de Atendimento ou no espaço reservado no site da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Não havendo o pagamento da fatura, nem a contestação do débito por parte da CONTRATANTE junto a Central de Atendimento da CONTRATADA, será encaminhado aviso de cobrança alertando da existência de débito vencido, encargos moratórios aplicáveis e prazos para suspensão e encerramento dos serviços.

Parágrafo Quinto - O pagamento dos serviços prestados será realizado pela CONTRATANTE de acordo com as instruções constantes no documento de cobrança, sem isenção da responsabilidade de pagamento pela impossibilidade do recebimento da nota fiscal-fatura no prazo previsto.

Parágrafo Sexto - A data de vencimento para cobrança pelos serviços prestados, obedecerão às opções registradas pela **CONTRATANTE** no momento da contratação do(s) serviço(s).

Parágrafo Sétimo - O período de medição, para fins de faturamento e de cobrança dos serviços contratados, inicia na data de ativação constante na ficha de ativação, com cálculo *pró-rata die* quando cabível, em função da escolha da data de vencimento pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo - Através de registro de reclamação à Central de Atendimento ao Cliente, a CONTRATANTE poderá contestar a ativação dos serviços no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação. Após este prazo, os serviços serão considerados ativados para fins de faturamento e cobrança, sem direito à prorrogação e ou adiamento pela falta de utilização pela CONTRATANTE.

CPL/ CONTRATO 013/2019 - CEASA X COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

03/13

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social - CEP: 82.530-010 - Curitiba - Parana - Tel.: (41) 3253



MARA ANGELITA FEBREIRA 38/PR 1965

Inserido ao protocolo 15.636.634-0 por: Sonia de Brito Barbosa em: 22/04/2019 14:36. Assinado por: Eder Eduardo Bublitz em: 24/04/2019 16:50. Assinado por: João Luiz Buso em: 24/04/2019 08:54. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8384ad96f37fa727a80ae06b27d13348





Parágrafo Oitavo – A taxa de instalação será de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) e será acrescida na primeira fatura.

Parágrafo Nona – Os valores relativos a serviços de reinstalações, remanejamentos, mudanças e retiradas eventualmente solicitadas pela **CONTRATANTE** serão cobrados 30 (trinta) dias após a execução, mediante orçamento prévio aprovado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo - Em havendo alterações de endereço de entrega do servidor contratado, a importância a ser paga terá valor correspondente à topologia atualizada, consoante as solicitações de **CONTRATANTE**, respeitando-se o cálculo pró-rata dia da vigência das alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTES

Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses ou em periodicidade diferente, desde que permitido pela legislação aplicável, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas **Partes** para substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, mediante apresentação de Nota Fiscal com as seguintes informações: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR, sito à Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba/PR, CNPJ n.º 75.063.164/0001-67.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento dos valores mensais devidos à **CONTRATADA**, na data de vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

- a) Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura;
- b) Atualização do valor devido do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, corrigida pelo Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), pelo período de atraso, inclusive pró-rata dia, ou na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outros critérios que venham a substituí-lo por forca da lei;
- c) Decorridos 10(dez) dias do vencimento da obrigação, em caso de inadimplência, o(s) serviço(s) contratado(s) estará(ão) sujeito(s) à suspensão, mediante prévio aviso pela CONTRATADA;
- d) Decorridos 60(sessenta) dias do vencimento de qualquer valor sem pagamento ocorrerá, independente de aviso, o encerramento do contrato e a **CONTRATADA** recolherá os equipamentos próprios instalados nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O início do faturamento dos serviços corresponde à data de ativação dos serviços pela CONTRATADA.

A data de ativação dos serviços é aquela em que se encerram os testes de ativação em conjunto.

Na impossibilidade da CONTRATANTE realizar/participar dos testes de ativação em conjunto, no momento da entrega dos circuitos, a CONTRATADA executará os testes unilateralmente, e os serviços serão considerados como ativados e aceitos.

Após a realização dos procedimentos de testes de ativação, a **CONTRATADA** emitirá um termo de ativação do Serviço.

CPL/ CONTRATO 013/2019 - CEASA X COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

04/13

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social - CEP: 82.530-010 - Curitiba - Parará - Tel.: (41) 3253-3232

MARA ANGELITA EERREIRA

Inserido ao protocolo 15.636.634-0 por: Sonia de Brito Barbosa em: 22/04/2019 14:36. Assinado por: Eder Eduardo Bublitz em: 24/04/2019 16:50. Assinado por: Joao Luiz Buso em: 24/04/2019 08:54. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8384ad96f37fa727a80ae06b27d13348

X





A **CONTRATANTE** poderá contestar por meio de correspondência registrada, a ativação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação, sendo que após este prazo, os serviços serão considerados ativos, não cabendo nenhuma contestação e reclamação posterior relativa à data de ativação dos serviços.

A **CONTRATADA** somente aceitará contestações e reclamações da ativação dos serviços quando os mesmos não estiverem atendendo às características constantes do presente Contrato.

Mesmo que a CONTRATANTE não atenda os requisitos técnicos e operacionais sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no presente Contrato, e dentro do prazo previsto no Anexo II para a ativação respectiva, a CONTRATADA ficará autorizada a iniciar o faturamento assim que os serviços sejam disponibilizados para a CONTRATANTE, independentemente de sua utilização ou não.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

a) Obrigações e responsabilidades comuns da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

Executar testes em conjunto quando da ativação dos serviços pela CONTRATADA.

Ressarcir custos de reparação de equipamento e ou de instalação da outra **Parte**, quando causados comprovadamente e a qualquer tempo por representante da **Parte** reclamada, nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do serviço contratado.

Assumir, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, a responsabilidade perante a outra **Parte** por toda perda, dano direto e despesa comprovada na forma da lei, resultantes de conduta ou omissão culposa e ou dolosa, seja de empregado, preposto, agente ou terceiro contratado, durante a execução deste acordo.

Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á a dano direto, comprovado pela **Parte** prejudicada, excluídos eventual dano indireto, força maior, caso fortuito, insucesso comercial e lucros cessantes.

Notificar a outra **Parte** quando afetada por caso fortuito ou força maior que interfira na prestação do serviço, informando sobre a extensão do fato e sobre o prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou atrasará o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Notificar a outra **Parte** quando estiverem cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, restabelecendo a situação original deste Contrato.

Cumprir todas as demais respectivas obrigações e responsabilidades não afetadas por caso fortuito ou força maior, quando estes casos prejudiquem apenas parcialmente a execução das obrigações deste Contrato.

Respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra **Parte** e ou de fornecedores, e informar de imediato qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

Utilizar o nome, a marca, o logotipo, o símbolo do respectivo titular, somente por meio de consentimento, sempre por escrito, da outra **Parte**.

b) Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Realizar no prazo máximo de 7(sete) dias, a contar da data do recebimento da solicitação, estudo de viabilidade e disponibilidade de rede para confirmar a possibilidade da prestação de quaisquer dos serviços a serem contratados.

CPL/ CONTRATO 013/2019 - CEASA X COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social - CEP: 82.530-010 - Curitiba - Palaná - Tel.: (41) 3253-3232

05/13

MARA ANGELITA FERREIRA

Inserido ao protocolo 15.636.634-0 por: Sonia de Brito Barbosa em: 22/04/2019 14:36. Assinado por: Eder Eduardo Bublitz em: 24/04/2019 16:50. Assinado por: Joao Luiz Buso em: 24/04/2019 08:54. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8384ad96f37fa727a80ae06b27d13348

M Secondario





Prover a conectividade à Internet, respeitando as características definidas no plano de serviços para a modalidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

Atender a solicitações da **CONTRATANTE**, esclarecendo dúvidas e ou respondendo reclamações sobre o(s) serviço(s) contratado(s).

Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação da CONTRATANTE.

A **CONTRATADA** fica isenta da responsabilidade nos casos em que houver decisão judicial que determine a quebra de sigilo dos serviços prestados.

Corrigir em até 24(vinte e quatro) horas, após o registro da CONTRATANTE junto a Central de Atendimento, qualquer falha, anormalidade e ou irregularidade na rede de serviços utilizada na prestação do(s) serviço(s), até a interface, sem ônus para a CONTRATANTE quando esta estiver isenta de responsabilidade, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistemas da CONTRATANTE.

O prazo de recuperação pode ser alterado mediante acordo entre as **Partes**, sendo reconhecido por manifestação e ou agendamento de atividade.

Comunicar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a necessidade de intervenção nos meios de transmissão e ou substituição de equipamentos próprios, sem ônus para a **CONTRATANTE**, que afetem a continuidade da prestação do(s) serviço(s) contratado(s). O prazo de 7 (sete) dias pode ser alterado mediante prévio acordo entre as **Partes**.

Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ocorrência de modificações nas especificações técnicas dos serviços, mudança(s) ou extinção do plano de serviço(s) ou promoções, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida neste contrato.

Avisar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima prevista pela legislação sobre a suspensão do(s) serviço(s) em razão de pendência de pagamento.

Providenciar a reativação do serviço suspenso em até 24 (vinte e quatro) horas após confirmação do pagamento.

Disponibilizar ferramenta web no ambiente Internet para acesso da **CONTRATANTE**, mediante uso de conta-login e senha, para consulta de informações referente ao(s) serviço(s) contratado(s).

Fornecer à **CONTRATANTE** velocidade de conexão conforme plano de serviços contratado, cujo desempenho estará condicionado a disponibilidade momentânea de todos os meios alocados pelos diversos provedores da Internet em cada conexão utilizada.

Prestar adequadamente o serviço contratado, em conformidade com a legislação pertinente, em especial com a regulamentação do Serviço de Comunicação Multimídia.

Disponibilizar as informações referentes ao serviço contratado e suas condições comerciais através do site www.copeltelecom.com.

Providenciar a remoção e recolhimento dos equipamentos nas dependências da **CONTRATANTE**, mediante prévio agendamento de data e horário, após cancelamento ou encerramento da prestação do serviço.

Atender a(s) solicitação(ões), da **CONTRATANTE**, de suspensão temporária da prestação do(s) serviço(s) conforme a regulamentação.

CPL/ CONTRATO 013/2019 - CEASA X COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

06/13

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná 🖟 Tel.: (41) 3253-3232

MARA ANGELITA FERRETRA

Inserido ao protocolo 15.636.634-0 por: Sonia de Brito Barbosa em: 22/04/2019 14:36. Assinado por: Eder Eduardo Bublitz em: 24/04/2019 16:50. Assinado por: Joa Luiz Buso em: 24/04/2019 08:54. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8384ad96f37fa727a80ae06b27d13348





c) Obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

Permitir o acesso físico de representante(s) da CONTRATADA, devidamente identificados, à(s) dependência(s) sob sua responsabilidade, incluindo a àquelas relacionadas com o condomínio, garantindo livre exercício das atividades de instalação, manutenção e conservação de equipamentos da CONTRATADA, bem como a fiscalização das quantidades do(s) serviço(s) em operação e em cobrança.

Permitir o acesso físico de representante(s) da **CONTRATADA**, devidamente identificados, para o exercício de vistoria do serviço diante a suspeita de uso indevido.

Prover, instalar e manter a infraestrutura interna necessária ao(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no site da **CONTRATADA**, incluindo a configuração de equipamentos de rede interna.

Aceitar tacitamente a data e o resultado dos testes dos serviços de ativação, para todos os efeitos previstos neste contrato, quando da impossibilidade de participação ou ausência naqueles testes.

Comunicar à **CONTRATADA**, através da Central de Atendimento ao Cliente, quaisquer anomalias e ou irregularidades observadas nos serviços contratados.

Cumprir prazos e condições contidas nos documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** em decorrência da prestação do(s) serviço(s).

Responsabilizar-se, com exclusividade, pelos efeitos causados por prática de qualquer ilícito civil, criminal e ou administrativo, por acessos não autorizados a equipamentos e sistemas de informática ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, arquivos de dados ou programas.

Responsabilizar-se, com exclusividade, pela utilização do(s) serviço(s) apenas para os fins aos quais se prestam, evitando prática, por pessoal próprio ou terceirizado, nos meios de transmissão e equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, incluindo mas não se limitando a:

- a) Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento.
- b) Alteração e ou destruição de quaisquer dados de outros usuários conectados à rede Internet.
- c) Uso dos serviços como ferramenta para praticar ato ilícito ou em auxílio a qualquer meio ilegal.
- d) Colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal ou que ofenda a moral e os bons costumes.

Não comercializar, ceder, compartilhar ou revender o(s) serviço(s) contratado(s), ou parte deste(s), a terceiros.

Isentar a CONTRATADA de responsabilidade, por acessos sem autorização a equipamentos e sistemas de informática ou pela prática de quaisquer ilícitos civis, criminais e ou administrativos, bem como por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, de arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de propriedade da CONTRATANTE.

Manter íntegros os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, vedada quaisquer alterações físicas e ou lógicas, sob pena de indenização, ressarcimento pelos danos causados ou rescisão do presente contrato.

CPL/ CONTRATO 013/2019 - CEASA X COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

07/13

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

MARA ANGELITA FERRIARA

Inserido ao protocolo 15.636.634-0 por: Sonia de Brito Barbosa em: 22/04/2019 14:36. Assinado por: Eder Eduardo Bublidz em: 24/04/2019 16:50. Assinado por: Joac Luiz Buso em: 24/04/2019 08:54. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8384ad96f37fa727a80ae06b27d13348

,





A responsabilidade da **CONTRATANTE** pela guarda e integridade dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato se estende até o momento da remoção, recolhimento ou entrega dos mesmos à **CONTRATADA**.

É vedada a remoção dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** do local original de instalação, bem como qualquer tentativa de violação ou mudança de características técnicas.

Nos casos de furto, roubo, extravio ou dano nos equipamentos da CONTRATADA, decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência da CONTRATANTE, esta arcará com os custos de reposição dos equipamentos conforme valores disponíveis no site ou mediante consulta junto a Central de Atendimento da CONTRATADA.

Garantir, após o cancelamento ou encerramento da prestação do serviço, o acesso físico as suas dependências para que a **CONTRATADA** proceda a retirada dos equipamentos e outros recursos de rede.

Manter dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA** e perante as entidades reguladoras da Internet no Brasil, este quando aplicável.

Manter registros de conexão que identifiquem o usuário do endereço IP fornecido pela CONTRATADA, nos casos de redistribuição.

Preservar dados e ou restrições de acesso, considerando que a prestação do(s) serviço(s) pela **CONTRATADA** exclui o fornecimento de mecanismos adicionais de segurança lógica de rede, filtros ou priorização de pacotes.

Responder aos órgãos reguladores da Internet no Brasil e ou a terceiros, responsabilizando-se pelas consequências oriundas da utilização do endereço IP e por incidentes de segurança de rede, inclusive com a implementação de correções em sistemas, quando necessário.

Comunicar à Central de Atendimento da **CONTRATADA**, imediatamente, qualquer anomalia e ou irregularidade observada no desempenho do(s) serviço(s) contratado(s), utilizando os canais já especificados.

Realizar a conexão do(s) serviço(s) contratado(s) somente com outros serviços de telecomunicações que estejam em conformidade e em observância com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações — Anatel e ou outras entidades competentes.

Conectar aos equipamentos da **CONTRATADA**, equipamentos com certificação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, sempre que exigida.

Responsabilizar-se por eventual infração ao direito de uso de softwares e programas protegidos por marcas e patentes, respondendo por qualquer indenização devida e ou reclamação sobre utilização inadequada de produto protegido.

Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste contrato, no site www.copeltelecom.com e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS COMPULSÓRIOS

Ocorrendo interrupção do(s) serviço(s) contratado(s) em decorrência de causa atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, será concedido desconto na mensalidade subsequente da data de regularização, de acordo com a fórmula abaixo:

CPL/ CONTRATO 013/2019 - CEASA X COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

08/13

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná, – Tel.: (41) 3253-3232

MARA MARA ANGELITA FERREIRA

Inserido ao protocolo 15.636.634-0 por: Sonia de Brito Barbosa em: 22/04/2019 14:36. Assinado por: Eder Eduardo Bublitz em: 24/04/2019 16:50. Assinado por: Jo Luiz Buso em: 24/04/2019 08:54. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8384ad96f37fa727a80ae06b27d13348





VM

VD = ---- x n, onde:

1440

VD = Valor do desconto:

VM = Valor do serviço mensal;

n = Quantidade de unidades de período de 30 (trinta) minutos

Será considerado como período mínimo para desconto, o intervalo de 30 (trinta) minutos consecutivos, a partir do registro de interrupção efetuado pela **CONTRATANTE** à Central de Atendimento ao Cliente da **CONTRATADA**.

Fração de tempo inferior a 30 (trinta) minutos, para fins de desconto, será considerada como período inteiro no cálculo da variável "n" da fórmula especificada no item 6.1 desta cláusula.

A concessão de desconto está descartada quando a CONTRATANTE descumprir o previsto no item 4.3.1. ou no caso de ocorrer interrupção programada por qualquer motivo, com prévia comunicação entre as Partes dentro da antecedência prevista no item 4.2.5, deste documento. Entre outros, são motivos para interrupção programada: testes, ajustes, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamento e meio para provimento do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES E RELOCAÇÕES

O cancelamento do(s) serviço(s) será realizado exclusivamente através de e-mail direcionado ao Gestor do Contrato.

Alterações nas características e ou configurações de equipamentos ou do(s) serviço(s) e ou mudança de endereço solicitadas pela CONTRATANTE estão condicionadas à avaliação técnica pela CONTRATADA.

Nos casos de mudança de endereço, o novo local deverá estar dentro da área de abrangência da rede da CONTRATADA. Confirmada tal condição, será disponibilizada proposta comercial para o atendimento da solicitação.

Após aprovação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA atenderá solicitação para alteração e ou mudança no prazo máximo de 60(sessenta) dias, condicionados ao atendimento pela CONTRATANTE dos requisitos mínimos de infraestrutura local.

O valor do serviço de remanejamento será cobrado na mensalidade subsequente ao da conclusão do serviço.

No decorrer do processo de remanejamento, poderá ser identificado pela CONTRATADA a inviabilidade técnica de atendimento. Nesta situação, a CONTRATANTE ficará isenta do pagamento do serviço de remanejamento, sem isentá-la das demais penalidades decorrentes deste contrato, no caso de cancelamento.

O período de faturamento do(s) serviço(s) cancelado(s) encerra-se na data do recebimento da solicitação pela **CONTRATADA**, permanecendo vigentes as obrigações de pagamento relativas ao período em que o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s).

Na hipótese do cancelamento de cada serviço, num período inferior a 12 (doze) meses a contar da data de ativação, sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de ressarcimento dos investimentos realizados pela **CONTRATADA**.

CPL/ CONTRATO 013/2019 - CEASA X COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social - CEP: 82.530-010 - Curitiba - Paraná - Tel.: (41) 3253-3232

ntar s) a

MARA ANGELITA FERIFIRA

09/13 Recomut

Inserido ao protocolo 15.636.634-0 por: Sonia de Brito Barbosa em: 22/04/2019 14:36. Assinado por: Eder Eduardo Bublitz em: 24/04/2019 16:50. Assinado por: João Luiz Buso em: 24/04/2019 08:54. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código:

8384ad96f37fa727a80ae06b27d13348





CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no presente Contrato, a CEASA/PR poderá aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 13.303/2016 de sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria à CEASA/PR no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na legislação em vigor.

Além das hipóteses previstas na da Lei Federal n.º 13.303/2016, poderá o Contrato ser rescindido:

 a) em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados, a critério da Contratante, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições deste Contrato poderão ser revistas em razão de alterações supervenientes da legislação.

A CONTRATADA poderá, mediante prévio aviso, alterar ou modificar as características técnicas do(s) serviço(s) contratado(s) a qualquer tempo, sendo facultado à CONTRATANTE a opção de migração, mediante solicitação por escrito à CONTRATADA.

Mediante prévio comunicado à CONTRATANTE, atualizações neste instrumento poderão ser realizadas pela CONTRATADA, de forma a refletir adequadamente o entendimento de eventuais modificações em características técnicas de serviço(s) contratado(s) ou refletir a necessidade de ajuste por exigência legal ou repactuação de outras condições nele estabelecidas.

Do comodato, retirada e devolução dos equipamentos e outros recursos de rede disponibilizados à CONTRATANTE:

Os equipamentos e outros recursos de rede instalados nas dependências da CONTRATANTE serão cedidos em regime de comodato sendo vedado o empréstimo, cessão ou locação dos equipamentos para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATADA.

Caso os equipamentos não sejam entregues ou sejam entregues modificados ou danificados, a CONTRATADA realizará a cobrança dos equipamentos conforme valores vigentes na data da ocorrência.

A abstenção por qualquer das **Partes** do exercício do direito ou de faculdade que lhes assista o presente Contrato, ou a concordância com atraso no cumprimento de obrigação da outra **Parte**, mantém direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a critério exclusivo de cada uma, sem alterar as condições estipuladas neste acordo.

É vedada às **Partes**, seja a que título for, a cessão, transferência e ou subcontratação, parcial ou total, dos direitos e ou obrigações adquiridos e ou assumidos em decorrência deste Contrato.

CPL/ CONTRATO 013/2019 - CEASA X COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

10/13

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social - CEP: 82.530-010 - Curitiba -

Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

MARA ANGLUTA FERBEIRA

Inserido ao protocolo 15.636.634-0 por: Sonia de Brito Barbosa em: 22/04/2019 14:36. Assinado por: Eder Eduardo Bublitz em: 24/04/2019 16:50. Assinado por: Joao Luiz Buso em: 24/04/2019 08:54. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8384ad96f37fa727a80ae06b27d13348





As Partes reconhecem o presente Contrato como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

As cláusulas deste Contrato e de disposições constantes em seus Anexos que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas à remuneração, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão do presente instrumento.

Na hipótese de que qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato possa ser declarada inválida, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições permanecerão vigentes, de qualquer modo.

A regulamentação associada aos serviços que são especificados neste Contrato pode ser encontrada no site da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - www.anatel.gov.br - com a qual também poderão ser mantidos contatos: através da Central de Atendimento - telefone 1331; através de correspondência para a Assessoria de Relações com o Usuário - ARU, SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940; ou através de atendimento pessoal na Sala do Cidadão, à Rua Vicente Machado, nº 720 - Batel - Cep 80420-011 - Curitiba-PR.

O atendimento pela CONTRATADA será realizado pela Central de Atendimento ao Cliente -0800 414181 - durante as 24 horas do dia.

A CONTRATANTE autoriza o envio de e-mails, mala direta, encartes ou qualquer instrumento de comunicação utilizado para oferta de serviços e ou produtos da CONTRATADA ou de parceiras desta. Tal autorização pode ser revogada, a qualquer momento, através de solicitação da CONTRATANTE à Central de Atendimento ao Cliente da CONTRATADA.

Cabe a cada Parte, bem como às demais empresas encarregadas da execução do(s) serviço(s) ora contratado(s), particularmente e com exclusividade, o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, securitárias, fiscais e tributárias, na forma da legislação em vigor, sem estabelecimento de vínculo empregatício com funcionário, dirigente e ou preposto umas das outras, nem tampouco o estabelecimento de qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUB-ROGAÇÃO

O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores.

Em caso de transferência da autorização da CONTRATADA ou reestruturação societária das Partes sub-roga-se à entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

Nos casos de solicitação para a mudança de titularidade do(s) serviço(s) contratado(s), a CONTRATANTE deverá formalizar o pedido por escrito à CONTRATADA.

A mudança de titularidade somente é permitida entre pessoas de mesma natureza jurídica.

Na condição de a CONTRATANTE possuir plano de serviço descontinuado, a transferência de titularidade está condicionada à migração para um plano de serviço vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE

As Partes obrigam-se a manter e fazer com que seus empregados e representantes mantenham em confidencialidades informações sigilosas e sensíveis (informações proprietárias) de qualquer natureza a que venham a ter conhecimento em razão deste Contrato, na medida em que a confidencialidade tenha sido indicada ou se resultar inequivocamente da própria natureza das informações.

CPL/ CONTRATO 013/2019 - CEASA X COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

11/13

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social - CEP: 82.530-010 - Curitiba - Paraná - Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo 15.636.634-0 por: Sonia de Brito Barbosa em: 22/04/2019 14:36. Assinado por: Eder Eduardo Bublitz em: 24/04/2019 16:50. Assinado por: Joao Luiz Buso em: 24/04/2019 08:54. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código:

8384ad96f37fa727a80ae06b27d13348





Cada **Parte** se obriga a respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta e informar de imediato cada um deles, qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

Cada **Parte** se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual e negocial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra **Parte** e/ou fornecedores desta, conforme o caso.

Cada Parte adotará medidas de proteção das informações relativas aos serviços, tão ou mais rigorosas do que aquelas adotadas pela outra Parte, para evitar que essas informações sejam de qualquer modo violadas, divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer maneira transferidas pela Parte em questão, seus diretores, empregados, prepostos ou quaisquer terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA INTERNA E DE INFORMÁTICA

São de responsabilidade da **CONTRATANTE**, sem se limitar a eles, os itens e as condições seguintes:

Prover, instalar e manter a infraestrutura necessária à disponibilização do serviço contratado.

Fornecer dutos livres, quando necessário, para passagem de cabo óptico na edificação onde será instalado o modem ou equipamento de conexão.

Disponibilizar bandeja ou suporte para instalação do modem ou equipamento de conexão.

Fornecer energia para alimentação ininterrupta em 127Vca monofásica ou 220Vca, com tomada de 3 pinos tipo 2P+T com o terceiro pino aterrado instalada com distância de até um metro e meio da posição do equipamento terminal.

Garantir que o aterramento da tomada seja a mesma utilizada para o equipamento de conexão da **CONTRATANTE**.

Fornecer e conectar o cabo de interligação compatível com a interface digital solicitada.

Manter o local de instalação livre de agentes agressores, como infiltração de água, gases nocivos e outros, e sem materiais estranhos que possam afetar o desempenho e a integridade dos equipamentos, preservando correto funcionamento destes.

Requisitos de informática

Utilizar equipamentos com interface elétrica compatível com padrão Fast Ethernet 100Mbps (RJ45), como requisito mínimo indispensável para a fruição da prestação do serviço pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à CEASA/PR e a CONTRATADA:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

CPL/ CONTRATO 013/2019 - CEASA X COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

12/13

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social - CEP: 82.530-010 - Curitiba - Faraná - Tel.: (41) 3253-3232

MARA ANGELITA FERREIRA

Inserido ao protocolo 15.636.634-0 por: Sonia de Brito Barbosa em: 22/04/2019 14:36. Assinado por: Eder Eduardo Bublitz em: 24/04/2019 16:50. Assinado por: Joao Luiz Buso em: 24/04/2019 08:54. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código:

8384ad96f37fa727a80ae06b27d13348





d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterações), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterações), do "U.S. Foreign Corrupt Practices Act "de 1977 (conforme alterações) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 39 da Lei Federal n.º 13.303/2016, fica obrigada a publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado -

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma pa presença de duas testemunhas.

Curitiba, 22 de abril de 2019.

ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR

CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ

Diretor-Presidente Interino

JØÃO L JIZ BUSO

Diretok Administrativo-Hinanceiro

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A CONTRATADA

MARCIA FERNANDA BARONI SILVEIRA SINEGALIA

Procuradora

TESTEMUNHAS:

CPL/ CONTRATO XXX/2018 - DL XXX/2019 - CEASA X COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social - CEP: 82.530-010 - Curitiba - Paraná - Tel.: (41) 3253-3232

13/13